

Proc. 7 938/45

(CJT-597/45)

1945

MLP.

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ôstes autos em que Alfredo da Silveira Xavier e Cia. Cassino Copacabana Sociedade Anônima, respectivamente, reclamante e reclamada, interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região que, reformando a sentença da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal, determinou a readmissão do reclamante sem ônus para a empresa dos salários pelo tempo em que esteve afastado dos serviços e ainda que o reclamante reembolse a reclamada da quantia recebida pela rutura do contrato de trabalho, como indenização e aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não têm cabimento os presentes recursos, de vêz que se não enquadram no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois os recorrentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem violação desta por parte da decisão recorrida;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, per unanimidade de votos, não tomar conhecimento de ambos os recursos, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 28/8/45.